



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Estabelece condições para obtenção das vantagens constantes do § 2º, do art. 71, da Lei nº2620/90 e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 71, da Lei nº2.620, de 27 de abril de 1990, que o servidor público municipal poderá incorporar definitivamente ao seu respectivo vencimento ou proveniente o valor da "Função Gratificada", o adicional noturno, o adicional de operação, o adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres e perigosas, desde que perceba tais vantagens pelo período de 5 (cinco) anos consecutivos e/ou de 10 (dez) anos intercalados.

§ 1º - No caso da "Função Gratificada" em que o período aquisitivo for consecutivo de 5 (cinco) anos, o valor a ser incorporado é o da Função Gratificada em que o servidor estiver no exercício, desde que desempenhe há mais de 1 (um) ano.

§ 2º - No caso da "Função Gratificada" em que o período aquisitivo for intercalado de 10 (dez) anos, o valor a ser incorporado deverá ser o da Função Gratificada em que estiver no exercício, quando completar os 10 anos, desde que a desempenhe há mais de 1 (um) ano.

Art. 2º - O Servidor Público municipal que for designado para ocupar de forma interina um cargo de "Padrão" superior ao do seu respectivo cargo efetivo e permanecer no desempenho das atribuições próprias deste cargo por um período superior a 5 (cinco) anos; fará jus ao percobimento e incorporação definitiva ao seu vencimento e/ou provento de "Gratificação Extraordinária" no valor equivalente à diferença de padrão e das vantagens existente entre o seu cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- 2 -

.....

efetivo e o cargo que estiver exercendo na interinidade, desde que preencha os requisitos exigidos para o cargo de padrão superior, constantes do Anexo II, que integra a Lei nº 2.717/90.-

§ Único - V e t a d o.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 1995.



Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M. de Administração